EMENDA Nº - CI

(ao Substitutivo do PLS nº 209, de 2015)

Acrescente-se ao art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2015, o seguinte artigo:

Art. 2º. A Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	2°	 	 	 	 	 	 	

- "Art. 2°-D Na hipótese de o agente de geração não ser mais o detentor da outorga do empreendimento que teve a geração hidrelétrica deslocada, do qual mantinha titularidade no período indicado pelos §§ 5° e 7° do art. 2°-B desta Lei, e que tenha sido licitado no ano de 2017, os valores apurados conforme o art. 2°-B desta Lei serão ressarcidos mediante quitação de débitos do agente de geração em face de eventual pretensão de ressarcimento da União, de qualquer natureza, aduzida ou não em sede administrativa ou judicial, contra o agente de geração em decorrência do regime de exploração de concessões alcançadas pelo art. 1° da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.
- § 1º A quitação ocorrida nos termos do *caput* deste artigo implica renúncia da União aos direitos decorrentes do mesmo fato ou dos fundamentos que lhe deram origem, não se aplicando o disposto neste artigo às indenizações previstas no art. 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- § 2º Caso o agente de geração, ou grupo econômico de que faça parte, tenha permanecido como concessionário do empreendimento por meio de novo contrato de concessão, os valores apurados serão ressarcidos por meio de extensão de prazos das novas concessões, conforme o § 4º do art. 2º-B desta Lei."

JUSTIFICATIVA

Os geradores hidrelétricos têm sido onerados por problemas que não são de sua responsabilidade. Por exemplo, ao longo dos últimos anos, houve decisão do Governo de usar geração térmica mais cara para aumentar a segurança do Sistema Interligado. A decisão foi correta, o problema é que o custo dessa operação recaiu sobre os geradores hidráulicos, quando o adequado seria que os consumidores pagassem por essa segurança adicional. Contudo, para se evitar aumentos de tarifa, a proposta do presente projeto é aumentar o prazo das atuais concessões de geração. Com isso, não há nenhum desembolso do Tesouro ou dos consumidores para o equacionamento do problema.

Alguns exemplos de decisões e/ou eventos que provocaram custos indevidos são:

- Atrasos em linhas de transmissão: geradores hidráulicos que estavam em plenas condições operativas não puderam gerar energia e tiveram que pagar por isso, o que é evidentemente injusto, visto que não foram eles que deram causa ao problema de transmissão;
- Venda antecipada de energia: alguns projetos hidráulicos receberam o benefício de venda antecipada de sua energia futura, objetivando maior atratividade na licitação da concessão. Isso foi importante para redução do custo desses novos projetos, mas o problema é que a energia antecipada teve que ser fornecida a custo simbólico pelos demais geradores

hidráulicos, que ficaram sem energia para atendimento aos seus próprios compromissos, arcando com os prejuízos de comprar energia para honrá-los;

 Importação de energia: semelhante ao caso de geração de térmicas caras, a decisão de importação de energia foi adequada para aumentar a segurança no atendimento em anos recentes.
Porém, o custo foi pago pelos geradores hidráulicos e não pelos beneficiários de tal medida, os consumidores.

Como todos esses fatos são claramente injustos do ponto de vista dos geradores, há ações na justiça que tem resguardado o direito de não pagamento até que esses temas sejam resolvidos, e a dívida que se acumula no mercado está próxima de R\$ 7 bilhões.

Como já dito, a solução para tudo não será pagamento pelo consumidor, mas sim a extensão das outorgas ao final de seu prazo atual.

Finalmente, há também uma solução para uma controvérsia entre Cemig e Governo Federal. A estatal mineira teve uma drástica redução em seu parque gerador em função do leilão ocorrido em 2017, que vendeu para grupos estrangeiros usinas que representavam mais de 50% da sua capacidade de geração. Porém, além de perder as usinas, a Cemig está sendo questionada pelo Governo Federal sobre a titularidade da energia dessas usinas, que estiveram ainda sob sua gestão após o fim da concessão por decisão da justiça. Se a cobrança for levada adiante, levará à desestabilização financeira da Cemig.

Assim, a formulação de um acordo estabelecido pela presente proposta dará fim a essa ameaça.

Em vista do exposto, contamos com a apoio de nossos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ